

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Josephino de Magalhães e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro de Goyaz:

Considerando que, segundo informa a própria Caixa, o acidente de que foi vítima o filho do recorrente, dada a gravidade das lesões sofridas, não era susceptível de previa apreciação pelo corpo medico da dita Caixa;

Considerando que a conta apresentada pelo medico da Casa de Saude S. Sebastião, de Araguari, onde se recolhera o acidentado, foi da importancia de Rs. 2.000.000, quantia pela qual o mesmo medico actionou contra o recorrente por intermedio do Banco Hypothecario e Agricola de Minas Geraes (docs. de fls. 19, 15 e 31); mas

Considerando que o citado estabelecimento hospitalar resolveu posteriormente, como se infere do doc. de fls. 31, abrir mão da quantia excedente ao adiantamento de Rs. 800.000 feito pelo recorrente;

Resolves os membros do Conselho Nacional do Trabalho, com fundamento no art. 14, § 1º, da Lei nº 8.109, de 20 de Dezembro de 1936, dar provimento em parte ao recurso, afim de ser o recorrente indenizado da quantia de Rs. 800.000, despendida com a hospitalização do seu filho Jessé, devidamente inscripto na Caixa.

Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 1931

Mario de A. Moraes

Presidente

O. Tavora Bastos

Relator

Fui presente - J. Leopel de Bezerra Alvim

Procurador Gers

Publicação no Diario Official de 17 de outubro de 1931

Recurso 320 - Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Josephino de Magalhães e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro de Goyaz:

Considerando que o recorrente, de posse do processo que lhe foi entregue pela Caixa para offerecer suas razões, o remetteu directamente a este Conselho, quando deveria devolvê-lo á Caixa;

Considerando que os recursos são encaminhados pelas Caixas, devidamente informados;

Resolvem os membros do Conselho Nacional de Trabalho mandar remetter o processo á Caixa para ser legalmente encaminhado.

Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 1931.

Mario de Andrade Ramos

Presidente

C. Tavares Bastos

Relator

Fui presente - J. Leonel de Rezende Alvim - Procurador Geral

Publicado no Diario Official de 14 de Fevereiro de 1931